

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM
03/10/2025

15:31 HS

ASSINATURA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO
MENSAL AOS MOTORISTAS LOTADOS NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal
de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições
constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo,
o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - É estabelecida gratificação mensal aos motoristas lotados na
Secretaria Municipal de Saúde enquanto, por determinação expressa da
autoridade competente, estiverem no desempenho de suas atividades de
transporte de munícipes a consultas e exames médicos fora do Município e no
transporte de urgência e emergência.

§ 1º - É requisito para recebimento da gratificação, o trabalho junto à
secretaria Municipal de Saúde desempenhando as atividades previstas no caput,
no período maior ou igual a 15 dias mensais, aferidos através do controle de ponto
eletrônico.

Art. 2º - O valor da gratificação especial é de R\$350,00 (trezentos e
cinquenta reais) mensais.

§ 1º - A gratificação de que trata esta lei não se integra ao vencimento
básico do servidor, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

§ 2º - Cessada a atividade ou sobrestados os efeitos do ato administrativo
responsável pela designação do servidor, haverá imediata cessação dos efeitos
financeiros da gratificação.



§ 3º – As gratificações disciplinadas nesta Lei apresentam natureza jurídica remuneratória para todos os efeitos legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria da Saúde

06.01 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.032 Departamento de Saúde

Natureza de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -
Pessoal

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATUÍPE, EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Documento assinado digitalmente
LUCIANO BELINASSO GUIMARAES
Data: 02/10/2025 11:50:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO BELINASSO GUIMARAES
Secretário da Administração



IGOR LEANDRO SÁ
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - CEP 98770-000 - Fone: PABX (55) 3336-0000 - E-mail: catuipe@catuipe.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2025

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei nº 048/2025, que tem por objetivo a concessão de gratificação mensal aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

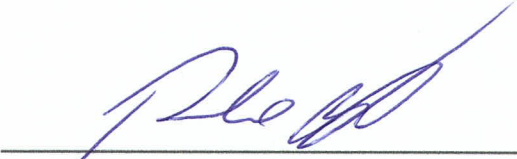
É de notório conhecimento que os servidores do cargo de motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, prestam um serviço comum, mas em condições excepcionais, visto que, diuturnamente, desempenham suas tarefas no transporte de munícipes a consultas e exames médicos fora do Município, sem mencionar os casos de transporte de urgência e emergência.

Assim, entendemos plenamente justificável a implementação desta gratificação mensal aos motoristas lotados na Secretaria da Saúde, medida que reconhece o esforço e a responsabilidade que recaem sobre estes servidores.

Diante do exposto, pedimos aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma em que ora é apresentado.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE CATUÍPE, EM 02 DE
OUTUBRO DE 2025.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal



'Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Aumento de Despesas com Pessoal

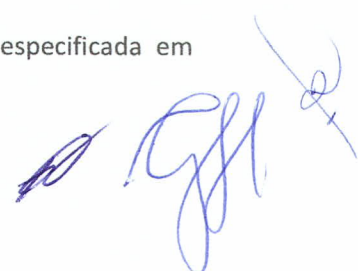
MUNICÍPIO DE CATUÍPE - RS PODER EXECUTIVO	
<i>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 03</i>	
DATA: 25/09/2025	
<i>Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000</i>	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de implementação da Cobertura Assistencial IPE SAÚDE para servidores municipais, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	- Gratificação Especial motoristas da Secretaria da Saúde.
X Gratificação Especial	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de Outubro de 2025	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens Fixas	7.350,00	29.400,00	29.400,00
Total dos Acréscimos	7.350,00	29.400,00	29.400,00

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.



QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2025	7.350,00	57.015.354,98	0,01%
2026	29.400,00	60.695.036,66	0,05%
2027	29.400,00	65.858.307,23	0,04%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2025 a 2027 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.220/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação ao aumento de despesa com pessoal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.422/2024 alterada pela Lei 2.460/2025), em seu artigo 1º reajustou a previsão de gastos com pessoal Projetado para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

Portanto, a LDO expressamente autoriza o aumento de despesas com pessoal, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a

realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

	Rubrica	Dotação Disponível a partir 01/10/2025	Valores Totais a Empenhar em 2025 considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00	7.350,00	+10.696,35
	TOTAL	0,00	7.350,00	+10.696,35

Portanto, em razão do aumento proposto nas despesas, as projeções indicam que não será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio para cobertura Assistencial aos Servidores do Poder Executivo.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2021	40.828.758,53	15.971.766,43	39,12%
2022	46.279.458,46	21.125.084,57	45,65%
2023	48.595.675,26	21.659.217,36	44,57%
2024	53.105.431,71	22.003.997,31	41,43%
2025	53.232.235,45	22.070.386,62	41,88%
2026	56.513.639,23	23.663.581,52	43,10%
2027	58.619.909,48	25.290.179,18	44,46%

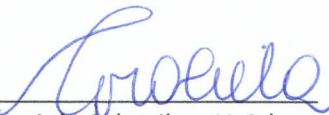
Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2025, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2026 e 2027, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2026 e 2027, foram efetuadas a partir da evolução dos gastos no período 2021.



Município de Catuípe, 02 de
outubro de 2025.



Graciela Schreiber Haisky
Contadora
CRC: RS- 086671/00

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Paulo Roberto Dalla Corte, Prefeito Municipal de Catuípe-RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, por meio do Secretário Municipal da Fazenda, Luiz Orlando Pagliarini, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a aumento de 5% na despesa com pessoal e 10% no auxílio do vale alimentação. **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Catuípe, 02 de outubro de 2025.



Luiz Orlando Pagliarini

Secretário da Fazenda